LEI N.º 5.335, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO A MINASBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote 04, da quadra n.º 521, com 2.004 m², avaliado em R$ 3.538,83 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), localizado na Av. Goiás, com as seguintes características e confrontações: 33,34 metros pela frente, confrontando com a Av. Goiás; 60,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01; 60,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05 e 06 e 33,34 metros pelos fundos, confrontando com a Rua sem denominação, à **MINASBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**.

Art. 2º A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I – de inalienabilidade;

II – de destinação do imóvel para construção de uma empresa de confecção de blocos de cimento para alvenaria, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 02 (dois) anos, contados sa publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 22 de fevereiro de 2007

119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES